



## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **trigésima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 449-86.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CARLONE BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade CONHECER do recurso de revista violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a validade da mudança do regime jurídico operado pelo art. 243 da Lei 8.112/1990 e, em consequência, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos a Justiça Federal Comum. Fica prejudicado o agravo de instrumento interposto pela autora. **Processo: RR - 1001337-28.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSA MARIA DE BRUM DIAS, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; em prosseguimento, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1000930-63.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): T.S.V., Advogada: Dra. Deise de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): C.T.S.L., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, E.S.P., Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000839-11.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Recorrente(s): TANIA GONZALEZ, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; em prosseguimento, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 172200-05.2009.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, Recorrido(s): GENARINO MOURA DE VINCENTIS, Advogado: Dr. Eduardo Othelo Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA, patrona da parte GENARINO MOURA DE VINCENTIS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 100885-13.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procuradora: Dra. Clarissa Pereira Barroso Miserendino Ortiz, Recorrido(s): STC DERRICK SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Morganna Rezende Lessa Cardoso, Advogado: Dr. Diego da Cruz Pego, Advogada: Dra. Nathalia Oliveira Santana, VANDERLEI SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Walkir da Rocha Froes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 20376-20.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA



KRIEGER, RECORRIDO: LUCENATO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, RECORRIDO: LUCENATO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu Estado do Rio Grande do Sul, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10811-77.2013.5.06.0161 da 6ª Região**, Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, JUNNYOR GOMES DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10444-74.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE APARECIDA RIBEIRO SCANDOLERA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuhí Kimura, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, e § 1º da Lei nº 11.738/2008, combinado com o art. 320, caput e § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau e condenar o réu em diferenças salariais. **Processo: RR - 2555-62.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): JAILTON ANTÔNIO DE FARIAS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte adversa; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2195-32.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ ALVES DE BASTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): OPUS SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante do STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuízo da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária), para fins de atualização monetária. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte BEATRIZ ALVES DE BASTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2026-87.2015.5.07.0013 da 7ª Região**, RECORRENTE: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRACTORIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE TELES BEZERRA JUNIOR, Advogado: Dr. HAYLTON DE SOUZA ALVES, RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 629, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade do auto de infração e da multa dele decorrente. **Processo: RR - 847-73.2011.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA ROSENI DA SILVA, Advogado: Dr. Moises Adão Batista, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere, excluir da condenação os reflexos e as horas extras decorrentes, julgando, em consequência, improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 704-59.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): LAURA SAMARA CAMPOS GOMES, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 683-71.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Kharen Lobato, Recorrido(s): JARINALVA PINHO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275-82.2012.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA BOLANDINI, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001225-69.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS, Advogada: Dra. NAYARA APARECIDA COELHO FARIAS LIMA, EMBARGADO: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRag - 1002404-06.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Embargante: SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Albertinase, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001476-09.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Sandra Macedo Paiva, Advogada: Dra. Angela Cristina Lopes da Silveira Lacerda, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EDILEIA DE SOUZA CARVALHO LEITE, Advogada: Dra. Mayara Marques da Silva, FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Leandra Fereira de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000766-06.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que a ré está isenta do recolhimento de custas processuais. **Processo: ED-RRag - 1000743-98.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Embargante: RAQUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e das contrarrazões, INDEFERIR O SOBRESTAMENTO DO FEITO e, no mérito, dar-lhes provimento para incluir na condenação os reflexos do adicional de periculosidade. **Processo: ED-RR - 1000569-81.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Embargante: NADIA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. William Moura de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 101026-72.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): OLIVIO FRANCA NETO, Advogado: Dr. Paulo Alberto



Elias Ranzeiro, PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Maria Oliveira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100896-51.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Embargante: JOELMA FELIX COSTA, Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Embargado(a): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Fernanda Cunha do Prado Rocha, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 100471-61.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, ROBSON CALDAS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 83100-48.2009.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, SANTA NELI VIEIRA PRADO E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24238-76.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Embargante: SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. Davi Galvão de Souza, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, Advogado: Dr. Roberto Tarashigue Oshiro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Iachel Pasqualotto, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Vieira, Advogado: Dr. Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21590-67.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, TANISE CZOLPINSKI, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21587-31.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Embargado(a): ELIANE SILVA GOMES, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20625-77.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): CARLA GIOVANA MENDES DE BARROS, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Advogado: Dr. Juan Andres Coch Gioia, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silveira Fontoura, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20588-53.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Maria das Graças Silva da Silva, Embargado(a): JOAO BATISTA GULARTE MEDEIROS, Advogado: Dr. Celine Duarte Schiller, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10099-98.2012.5.12.0050 da 12ª Região**, Embargante: MARILZA DE SOUZA PEDROSO, Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Embargado(a): ISOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cidney César de Campos, RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado



pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973), determinando a devolução dos autos à Vice- Presidência desta Corte para que dê o prosseguimento que entender de direito. **Processo: ED-RR - 852-86.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADENIR DE FREITAS HALA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973), determinando a devolução dos autos à Vice- Presidência desta Corte para que dê o prosseguimento que entender de direito. **Processo: ED-Ag-RR - 577-92.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ANTONIO HUGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 523-92.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): JANETE PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria Eliana da Silva Horohiaque, LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 470-97.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Embargado(a): JANAINA EVELYN DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias de Andrade, NUTRI SERV - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 466-59.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CLAUDIO ELTON DO CARMO GARCIA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, SERGE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 398-43.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Embargado(a): WELLISON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para deixar expresso a inexistência de violação das normas jurídicas invocadas pela parte embargante e a não caracterização da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 380-38.2019.5.12.0021 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Embargado(a): JORGE NOGATH, Advogado: Dr. Morgana Garbuio Zittel, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Martins, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Diogo Antonio Maiorki Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 191-74.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): IVONEIDE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Deyvison Souza Brito, LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91-79.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): MARIA DE DEUS DA SILVA RIOTINTO, Advogada: Dra. Seila Maria Pennafort Garcia, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 86-25.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO



COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, GABRIELA ROCHA CORTES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, diante de seu caráter procrastinatório, condena-se o embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85-94.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Dr. Francisco Armando de Fegueirêdo Melo, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, RAIMUNDA INACIO BARBOSA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81-94.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): JOCIANE LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11867-72.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): GILCLEISMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1002562-24.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, SILVIO DA SILVA OHNESORGE, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001531-91.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): NATALY MARIA DA PAZ, Advogado: Dr. Leonardo Rolim da Silva, Advogado: Dr. Karina Batista da Silva, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001482-21.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KAREN TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001431-20.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Amato, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Advogado: Dr. Regis Lattouf, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001342-17.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE LIMA BEZERRA, Advogada: Dra. Elita de Oliveira Pereira dos Santos, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001206-92.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001198-69.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BEATRIZ LIRA LIMA, Advogada: Dra. Michelle Niedja Pereira Leitão, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator:



Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000809-84.2021.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000690-36.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. BRUNA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ APARECIDO FERREIRA, Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, AGRAVADO: ALESSANDRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE OMAR YASSINE, KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. SIMONE APARECIDA ZANDOMENIGUI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000685-89.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Nathalia Finazzi Camacho, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., WILLIAMS ROGER LIMA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000507-39.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertinello, Agravado(s): ROSANA AUGUSTO, Advogado: Dr. Yuri Sascha Silveira Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000497-34.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): GILSON GENONADIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Krisztan Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Prado Cassar, Advogado: Dr. Damaris Vieira da Silva Rodrigues, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, TECHNICAL SOLUTION COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000216-66.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RITA DE CASSIA ROSSI BRAMBILLA, Advogada: Dra. Lindalva Duarte Rolim de Freitas, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francimar Mapurunga Ribeiro Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Camila Pontes Egydio Bezerra de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000211-78.2021.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): NIELSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000142-24.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): RAQUEL AMBROZIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000085-53.2022.5.02.0054 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: SAULO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. EDSON RIBEIRO SANTIAGO,



CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000004-60.2021.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, MARIA HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Alan Bueno de Gois, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 304400-06.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CORDEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142300-86.2008.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ADELMO BERTUSSI JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Giodanna Salgado dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120400-47.2007.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, JOSÉ CARLOS GONCHO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117000-95.2009.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): WALTER DE ANDRADE SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102121-83.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, ROBERTO GUIMARAES MOREIRA, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102013-90.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO EDUARDO BERTOLO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): RAFAEL FIGUEIREDO MARQUES, Advogado: Dr. Jorge Alberto de Carvalho, V2B ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos César Moreira, Advogado: Dr. Felipe Lacava Marinho, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 101926-69.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA - CCRB, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, RODRIGO ALVES LOPES, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101728-64.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS COSTA ROCHA, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Agravado(s): AMERICA RENT A CAR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Nilson da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101443-55.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): E.G.B.I.C.L., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, G.S.N., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 101192-93.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Juliana Curvacho Capella, Agravado(s): CHARLES RODRIGUES DO CANTO, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do





agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101156-76.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ISRAEL GAMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, MASSA FALIDA de INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101101-88.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Câmara Moreira, Agravado(s): MARIA WILMA DA SILVA CORDOIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Brandão Azambuja, SERGIO CORDOIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Brandão Azambuja, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101023-84.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Jales Sokal, Agravado(s): PALOMA CRISTINA THEMUDO DO AMARAL, Advogada: Dra. Monica Machado Teles Barreto, Advogado: Dr. Renata Maria Moraes Stevanim Titoneli, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101019-98.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AMILTON CARNEIRO DE FREITAS FILHO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Advogada: Dra. Izabela Vaz do Couto Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100972-97.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ALEXANDRE MIGUEL MARTINS, Advogado: Dr. Lucas Laranjeiras Borba, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100725-85.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANTONIO LUCIO SERRA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100717-75.2016.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): ROBSON GUEDES SERINO, Advogado: Dr. Arley de Sant'Anna Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do autor. **Processo: Ag-AIRR - 100667-74.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espindola Dias, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, REGINALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100452-61.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): ELIZABETH DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Joice Pereira Furtado, Advogado: Dr. Jane Louise Rodrigues Souza, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100375-25.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, JOSE ELENILTON BARBOSA, Advogado: Dr. Vitor Araujo



da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100310-19.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): EDVALDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 100296-56.2018.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100291-30.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Murilo Moura de Mello e Silva, Agravado(s): EMILSON DE LIMA BORGES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100183-76.2020.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): S.S.R.S.P.L., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Advogado: Dr. Raphael Britto Siqueira, Advogado: Dr. Alex Sander Muniz da Costa, Agravado(s): B.C.G., Advogado: Dr. Claudio Roberto Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Antonio de Paulo Rei, E.R.J., Procuradora: Dra. Simone Maiato Gomes, I.V.B.S., Advogado: Dr. Flavio André Bonaldi da Silva Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: o Dr. RAPHAEL BRITTO SIQUEIRA, patrono da parte S.S.R.S.P.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100142-43.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR ARAGAO MADEIRA COIMBRA, AGRAVADO: LEILA DA SILVA MARCELINO, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62400-81.2008.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA ZILDA ALENCAR COLARES DA PENHA, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32700-72.1992.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO DE DEUS FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Advogado: Dr. Thales Andrade Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Caio Mendes Guimarães Marcondes Machado, Agravado(s): JERSON JOSÉ MAGRINI NALIM, JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS, JOSÉ ESTEVAM LAURIA, LOURIVAL BARBOSA DA COSTA, RICARDO D'ABRONZO, SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Norberto Vargas Valério, SÍLVIA CALLOGERAS, VALDEMIRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27100-15.2009.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franciely Lourenço de Moraes, Agravado(s): FINDER'S FRANCHISING E PARTICIPAÇÕES LTDA., MARCELO DE OLIVEIRA BRAZ E OUTRO, OSWALDO ALVES, Advogada: Dra. Mariana Resende de Caires, TOMAS CARLOS CRHAK, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24447-74.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, SIDINEI ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24330-83.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): CLAUDECI DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**Ag-AIRR - 21598-98.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JUREMA PRUDENTE, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21198-82.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. André Marino Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Alessandra Pereira Castro, Advogado: Dr. Sandro de Jesus Araujo, DIEFERSON MEDEIROS CORREIA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21046-30.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): VANESSA LUCAS BORGES, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes de Almeida, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21013-05.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, ROBERTO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20901-12.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): SONIA CEOLIN, Advogado: Dr. Renata Luz Pedro, Advogada: Dra. Tatiana Aparecida Pedro Knack, SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 20894-27.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO CRISTIANO HECK DE VARGAS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo interposto pelo réu. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte FABIO CRISTIANO HECK DE VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20893-62.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): LISMEIA BORGES CORREA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20721-19.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): BETINA BUGS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Advogada: Dra. Itabiane de Cássia Silva Mello, Advogada: Dra. Anaira Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20704-18.2020.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): SHIRLEI DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte SHIRLEI DA SILVA TORRES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20584-**



**24.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): JEANE DA COSTA DUTRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20542-82.2013.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): JOEL DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20527-39.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): INES EDILIA BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20376-89.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. ADECIR JOSE SLONGO, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES SIQUEIRA MACHADO, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20363-31.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, RUTH VERONICA CARRIZO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 20359-73.2021.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): EDERSON HARTMANN, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, PROFMONT CALDEIRARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20204-56.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CARMEN ROSANE BARCELOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20166-32.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto ao tema relativo ao não pagamento de adicional noturno e à aplicação da hora noturna reduzida nas hipóteses de falta injustificada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MATHEUS GALLARRETA ZUBIAURRE LEMOS, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20089-20.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. CAMILA MOUSQUER BURALDE, AGRAVADO: VLADEMIR LAEBEL, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS ORTACIO, Advogado: Dr. FRANCISCO CASSEL MARTINS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DEPIZZOL ANDRADE, GAMP - GRUPO DE



APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16815-29.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): MARIA ROSILENE ARAUJO LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Selma de Oliveira Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16090-33.2022.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): VILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão da desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12994-50.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): JOSE MARCOS ROSA, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 12482-80.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): EVERTON ISHIBASHI BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12177-56.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sonia Yayoi Yabe, MAKERLI FREITAS MARQUES, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11865-31.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA REGINA GIOVANINI DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às "Parcelas vincendas", prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11864-15.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): GETULIO GASPAR TEIXEIRA NETO, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11804-50.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Vicentini da Cunha, Advogada: Dra. Thalitha Zuppo Sorrentino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11784-82.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ROBERSON GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Fátima de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11752-15.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): VENEZA CONFEITARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral Junior, Agravado(s): KLELVIS RODRIGUES DA MATA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do



Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11734-22.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): EDISON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11567-11.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), VITORIA CHAIEVINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flaviane Martins de Paiva Goulart Cordeiro, Advogado: Dr. Elizabeth Vieira Gonzaga de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11563-26.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DE SA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11537-27.2016.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, LUIZ MARQUES TEODORO PIRES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11534-60.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Santos Jacoby Júnior, Agravado(s): AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A., CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LUIZ ALBERTO POGGIO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11302-31.2015.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, IVAN BEZERRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Robson William dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11216-92.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): LEONARDO MORAES BARBOSA, Advogada: Dra. Marina de Urzeda Viana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11171-29.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MARLENE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Carolinne Leme de Castilho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11157-51.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): BPS PROFIT TERCEIRIZACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ricardo Silva Fernandes, Advogada: Dra. Ariane Retanero Almeida, Advogado: Dr. Gabriela Aparecida Candida, EVANDRO ESPOSITO FERNANDES, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Lucimara Socorro Rocetti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11112-27.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARILDA DE ARAUJO ELIAS, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Advogado: Dr. Paula Menezes Romanach de Alencar, PARIS POSTAGENS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11051-29.2014.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): ALMIR ALVES MARINHO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11038-29.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): YAGO JUNIO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10954-19.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): EDSON RAMOS, Advogado: Dr. Valmir Amado, SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10917-53.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): GEOVANE JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10821-81.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): OLÍNDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10819-05.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Edgar Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SOLANGE TEIXEIRA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10813-41.2022.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): FLAVIA MARIA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10776-86.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO MORETTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10705-52.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MICHAEL HEBERT SILVA, Advogado: Dr. Ivan Alves Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-ARR - 10687-84.2016.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ATEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10677-68.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA SALES, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 10611-73.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): CARLOS TEODORO DOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10584-77.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CAMILA VACILOTTO HERNANDES, Advogada: Dra. THAIS PEREIRA POLO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIS MATURANA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE JARDINOPOLIS, Advogado: Dr. ANDERSON MESTRINEL DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto às diferenças salariais; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10546-44.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PIO XII, Advogado: Dr. MARLON FURNIEL POLASTRINI, Advogado: Dr. RENATO DE SOUZA SANT ANA, Advogado: Dr. GUSTAVO LORDELLO, Advogada: Dra. DANIELLE VILELA VIEIRA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogada: Dra. GABRIELA NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. PATRICIA CHIACCHIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO HARUMI SETO, Advogado: Dr. PEDRO NILSON DA SILVA, MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS, Advogado: Dr. JOAO VICTOR FURINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por ausência de dialeticidade. **Processo: Ag-AIRR - 10485-33.2015.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Agravado(s): REGINALDO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10436-68.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): ALIMENTOS WILSON LTDA., Advogado: Dr. Luciano Marcos Cordeiro Pereira, Agravado(s): EDUARDO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Evdokie Wehbe, Advogado: Dr. Alex Luan Azevedo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10434-77.2018.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, ROSIMERY DE SOUSA ROCHA E OUTRA, Advogada: Dra. Morghana Larissa Santana, Advogado: Dr. Thiago Lopes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10411-37.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAIR JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr.





Alexandre Lauria Dutra, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10370-18.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): HATAULPHO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10353-33.2021.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): SERRALHERIA FUNCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): ISOMAX - ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Ignacio Esperanca Fonseca, Advogado: Dr. Victor Augustus Silva de Almeida, SEBASTIAO DONIZETE BRIGIDA, Advogado: Dr. Vinicius Leonio Sebastião Machado, Advogada: Dra. Magaly Maciel Noe Paes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10171-80.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIAO FAUSTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves de Castro Moura, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10161-82.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10121-84.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10062-78.2020.5.18.0291 da 18ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELISVANIA DOS PASSOS PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Magnus Gomes, Advogado: Dr. Jorge Paulo Ferreira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10057-90.2021.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): HELEN FERNANDA DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10035-27.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): KW LIMA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Advogada: Dra. Cristiane Gomes Carrijo Andrade, Agravado(s): MARIA LUCIA MILITAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Maria Ferreira Farinos, Advogado: Dr. Beatriz Micheloto Amaro Dionizio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela ré KW LIMA SERVIÇOS EIRELI; e II - conhecer do agravo interposto pela ré UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10034-92.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauber Matozinhos Silva Domingues, Agravado(s): LIZIANE RIBEIRO DE MELO TRINDADE E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Almeida Ribeiro, RICARDO ANTONIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Maurílio Vagner de Matos Vaz, Advogado: Dr. Natalia Bueno Bonifacio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar o agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10014-71.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDUARDO CARVALHO LACERDA, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogado: Dr. Mario Rodrigues de Lima Junior, Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 5977-45.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILMAR SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Serson, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2628-72.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): D.A.A.G.E.E., Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): A.O.S., U., Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Ana Flavia Martins Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2061-79.2016.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, JEFFERSON COSTA DE SOUZA, LUIS DOMINGOS RAMALHO, PAULO SERGIO DA SILVA DE SOUSA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1962-09.2010.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): A.F.S., Advogado: Dr. Regina Ribeiro Cellino Dorival, Advogado: Dr. Leandro Barboza Bezerra, Agravado(s): D.Q.G.H., Advogada: Dra. Anelise da Veiga Coelho, E.E.P.L., J.D.H., N.L.G., N.L.G., Advogado: Dr. Marcelo Gutierrez Duque Lambiasi, P.C.G., Advogado: Dr. Marcelo Gutierrez Duque Lambiasi, P.I.C.L., Advogada: Dra. Vanessa Cristina Pacheco Machado, Advogada: Dra. Anelise da Veiga Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1940-09.2012.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1903-73.2013.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, SONIA MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1796-14.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE FERNANDO SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1756-02.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Dr. Andre Coutinho Araujo de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1630-45.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ALDEANE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1577-86.2014.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Relator: Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1558-42.2012.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): KLABIN S. A., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): RUBENS MOREIRA MORAES, Advogada: Dra. Juliane Petry, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista interposto pela ré; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1491-81.2019.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): VILLAS DE ARAGON EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Agravado(s): VANESSA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Inahani Santos Confalonieri, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1490-20.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): WALNILTON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1439-92.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): VANESSA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Advogada: Dra. Beatriz Francellino Martins, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1306-48.2014.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONTAL SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, SELMA SILVA DE ALMEIDA SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1262-30.2017.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): AFFONSO PEDREIRA NETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Dra. Marília Cavalcante França Lima, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1237-69.2012.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): ADILSON SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1209-61.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, RAIMUNDO JONALDO COHEN RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-51.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): VINICIUS ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar o agravante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1077-27.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): RITA DE CASSIA ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 993-36.2019.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procuradora: Dra. Anamaria Batista,



Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): ANTONIO LEODI SABOT, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 972-91.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SIMONI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Andrade Hummel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 964-54.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): CASSIA REGINA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 934-22.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DAVI VIEIRA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 891-56.2021.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): PRISCILLA SILVA FEITOZA, Advogado: Dr. Hianca Natali Belitardo Sena Jacobina Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. **Processo: Ag-RR - 859-17.2012.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 826-80.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): KARLA SOUSA GUSMAO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, SEMPRE - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS, LIMPEZA E COLETA DE RESIDUOS E PAISAGISMO, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 774-81.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, NORMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thaianne Dutra Luz Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 758-47.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): WENDEL SIAN, Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-51.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): FABIO SIMAO DA COSTA, Advogado: Dr. Delcimar Silva de Almeida, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 688-82.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE



ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. RODRIGO GONDIM SILVA, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO MOTA DOURADO, AGRAVADO: MARIA JOSEFA NASCIMENTO MAGALHAES, Advogado: Dr. ANDRE MOREIRA CANTO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré a pagar à autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 665-22.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): AILTON BISPO LEITE, Advogado: Dr. Márcio Cavalheiro Alves, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Julliana Oliveira Barreto, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adelaide Elisabeth Cardoso Carvalho de França, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 619-46.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): CASSIO MARCELO COSTA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 557-55.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 546-09.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ANA PAULA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Iago Franco David, CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 545-97.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO SIMEAO PORTELA LIMA (REPRESENTADO DILVA REBOUCAS DE JESUS) E OUTRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ESPÓLIO SIMEAO PORTELA LIMA (REPRESENTADO DILVA REBOUCAS DE JESUS) E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 524-29.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Salles Cafezeiro, SIRIO MARCIO PEREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-52.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): ERICLES CAVALHEIRO DUTRA, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Advogado: Dr. Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravado(s): BUGIO AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Girardini, Advogado: Dr. Everton Escobar Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte ERICLES CAVALHEIRO DUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 450-25.2020.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): E.B.C.T.E., Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): E.M.S., Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Genesisio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogada: Dra. Beatriz Sampaio



Nóvoa, Advogado: Dr. Mariana Nunes Novoa Sa, P.S.E., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 441-47.2021.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Figueira Matarazzo, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 431-69.2019.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SANDRO LOPES HYBNER, Advogado: Dr. Raphael Sodrê Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 396-43.2022.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): NORMA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Procurador: Dr. Paulo Bispo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 382-87.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Morais Hollanda, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Agravado(s): MAURICIO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 362-66.2022.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Agravado(s): JAIME JACINTO JOSE, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por ausência de dialeticidade. **Processo: Ag-AIRR - 345-21.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, MICHELLE DE CARVALHO FERRER, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 328-71.2020.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Cury Sahão, Advogado: Dr. Thiago Moreira de Souza Sabiao, Advogado: Dr. Raul Miorali Sant Ana, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, LUIS HENRIQUE CHAUCHUTY, Advogado: Dr. Ernani Gonçalves Machado, Advogada: Dra. Solange Malantchen, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-12.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOCARLY WELLINGTON GUIMARAES QUEIROZ, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pelo réu; e II - conhecer do agravo interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-43.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Agravado(s): ARIADNA SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, SIGA CONTACT CENTER TELEATENDIMENTO LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury



Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 303-06.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): SANDRA ELY BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Joao Amorim, Agravado(s): COGNA EDUCAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Igor Levi Pitangueira dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Henrique Souza Guimaraes Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Advogado: Dr. Thyala Jankowski, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. ALAN RODRIGUES SAMPAIO, patrono da parte SANDRA ELY BARBOSA DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 257-27.2018.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogado: Dr. Fátima Conceição de Araujo Alves Ferreira, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): LISMAR JOSE DA SILVA PONTE, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários advocatícios"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 220-35.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 216-06.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS LIBORIO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 183-26.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Breno Ayres de Oliveira Lima, Agravado(s): LUIZ DE FRANCA DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 179-65.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-85.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138-98.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt,



Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 135-46.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-16.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ROBERVAL REQUIAO, Advogado: Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18-40.2020.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): MATIAS GONCALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Advogada: Dra. Adriana Osório Piza, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-34.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): CARLOS JANSEN JUNIOR, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por ausência de dialeticidade. **Processo: Ag-AIRR - 6-79.2011.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ERNESTO MORSELLI GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vítor, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1-66.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO FERNANDO GONZAGA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 824-47.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON JARDER SOUSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 433-34.2016.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DIAS BRAVIM, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11788-20.2014.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Agravado(s): ISABEL CRISTINA STECCA MARCOM, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20730-94.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO BARRETO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios da





reclamada. **Processo: RRAg - 10038-82.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravante(s) e Recorrido(s): SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Dr. Everton Vicentini Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Couto Taube, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 845-54.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA ALVES GOMES, Advogado: Dr. Alan Jhaimé Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide; anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum competente; II - julgar prejudicado o julgamento do Agravo de Instrumento do Estado, ante a declaração de incompetência desta Corte Superior para dirimir o feito. **Processo: RRAg - 512-44.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON BATISTA DOS SANTOS DA PAIXAO, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Gustavo Ferro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do art. 64, § 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RRAg - 280-57.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON BARBERINO SANTANA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002220-18.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, FRANCIANE APARECIDA DO CARMO, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a segunda reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por ofensa ao art. 102, § 2.º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o desfecho jurídico ao entendimento firmado pela Suprema Corte, de eficácia erga omnes e efeito vinculante, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E acrescido de juros na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CC/2002), calculada de forma simples, observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADIs n.os 5.867 e 6.021 e das ADCs n.os 58 e 59. Esclareça-se que, caso já liberados valores à parte exequente, serão reputados válidos, sendo incabível qualquer rediscussão (item 1 dos efeitos modulatórios). **Processo: RR - 1000312-14.2021.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A, Advogada: Dra. ERIKA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO CHOEFI, JOAO PEREIRA, Advogado: Dr. ROGERIO MAZZA TROISE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 24337-87.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Recorrido(s): SANDRO DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de



Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere, em decorrência da validade/aplicação da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 20594-37.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FANTE JACOBI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 16247-06.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): ERLIUDE BARROS DO VALE, Advogado: Dr. Ajalmar Rêgo da Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 10725-11.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): JUSCELINO RAMOS CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Município de São José dos Campos; II - conhecer do Recurso de Revista da Universidade Federal de São Paulo, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda quanto a ela. **Processo: RR - 1101-85.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): GILMA ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Aguiar Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 702-71.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Advogado: Dr. Tacia Helena Nunes Cavalcante, Recorrido(s): GENTIL DOMINGUES MARTINS, Advogado: Dr. Glenio Carvalho Fontenele, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586-14.2022.5.14.0402 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ACRE, RECORRIDO: ERIKA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAMARA DA SILVA TONELLO, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 227-03.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, RECORRIDO: JULIANA DA SILVA PEDRO, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o



Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 75-67.2020.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Advogado: Dr. Tâmara costa Medina da Silva, Recorrido(s): MARCOS PAULO BARRETO COSTA, Advogado: Dr. Jocelia Ferreira Cardeal, Advogado: Dr. Rubia Oliveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: EDCiv-AIRR - 306-22.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, EMBARGANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. SANDRA MARIA CARVALHO DE FARIAS NOGUEIRA, EMBARGADO: EMERITO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001812-30.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: MARCELO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o equívoco apontado e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar no dispositivo do acórdão embargado a seguinte conclusão: III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, julgando totalmente improcedente o referido pedido. Havendo condenação remanescente (pagamento de diferença do terço constitucional e abono pecuniário), mantém-se a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no percentual de 5%. Fixa-se, ainda, honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5.766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: ED-RR - 1001481-82.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Embargante: ANAILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1001233-12.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Embargante: SANDRA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 1000514-15.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Embargante: THAIS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, RDM TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Amanda Luzia Bambam Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100933-82.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, Embargado(a): CARLOS EUGENIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Adriana Navarro Magalhaes Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20584-51.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20267-43.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUCIENE SOUSA, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11371-22.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Embargante: ANA PAULA FERNANDES VENANCIO, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10797-84.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Embargado(a): ANA PAULA MOTTA HENRIQUES, Advogado: Dr. Carlos Fabricio Franklin Silva, Advogado: Dr. Lucas Napier Porcaro, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10506-91.2013.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): EDVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10437-65.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): ROBSON CARVALHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ROBSON CARVALHO DE FIGUEIREDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1795-17.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., ROBSON LUIZ BARCELOS LEITE, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Junior, Advogado: Dr. Jose Alcides de Souza Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1272-70.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): VILOBALDO JORDAO DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1200-96.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDUARDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1145-29.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, LUCIA MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Milvia Kelly de Albuquerque Sampaio, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1020-56.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Embargante: ACHILES JOSE BARRAL NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Motta Mattos, Advogado: Dr. Raisa Crespo Soares, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Dr. Silvio Everton Oliveira da



Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 919-26.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Embargado(a): NORMANDO MACEDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 0,5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 881-59.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR FOZ DO RIO MATAPI, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, RAIMUNDA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 867-64.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARTA HELENA DE MESQUITA, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 664-60.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: ROSANGELA ORTHEY, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 562-13.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, RAQUEL DA SILVA SENA, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 552-35.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ZENI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 498-50.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ALESSANDRO DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 321-27.2010.5.15.0136 da 15ª Região**, Embargante: JOAO CEZAR LOURENZATO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Dra. Silvana Forcellini Pedretti, Embargado(a): MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 303-50.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RENIVALDO BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr.



Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 275-33.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: JAIR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): INCESA REVESTIMENTO CERAMICO LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 242-73.2022.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): IGOR RODOLFO DINIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Igor Rodolfo Diniz de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 176-16.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 167-96.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): L M SERVICOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, SAMUEL NEGRAO DA CRUZ, Advogada: Dra. Priscilla Lins Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 163-45.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Telmarcia Dayene Silva do Nascimento, Embargado(a): JOICILENE DE SOUZA BARATA, Advogado: Dr. Jose Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Hermes Mafra Otto, Advogado: Dr. Marcos Levi de Oliveira de Lima, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 142-41.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 138-43.2019.5.05.0581 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Salles Cafezeiro, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Rebeca Frago Carvalho, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Monica Nubia Brandao Lopo Faria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125-94.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): RUAN CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Eulides Costa da Silva, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Taís Naiara Souza Bezerra, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5-73.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): KORONE WAIAPI, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi



Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001359-73.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): BRUNO DOS PASSOS LEITE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001266-18.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): TRELSA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Agravado(s): ROBSON LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Fernandes de Avila, Advogado: Dr. Wellington Barbosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001173-72.2021.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): KATIA BEZERRA DE MOURA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001139-26.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: LEANDRO DE OLIVEIRA BRONZE, Advogado: Dr. TADEU BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. MALVINA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI, Advogada: Dra. EDNA MARCIA PEREIRA SQUASSONI, Advogado: Dr. CESAR CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI, Advogado: Dr. EDUARDO FERRARI DA GLORIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001128-23.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): COPASIL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Sarah Dell'Aquila Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000778-37.2021.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s): SOLUCAO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): MARINEZ APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Leite de Siqueira Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000744-19.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): ANDRE ERICK DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 1000511-71.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSILENE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000488-12.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s): ELIANA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Ferraz de Arruda Júnior, Advogado: Dr. Pedro Lustosa Grobman Alves Zacarias, Advogada: Dra. Roberta Boscolo de Camargo, Advogada: Dra. Karina Velasco Dias, INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTERNATIVA PARA SAUDE E MEIO AMBIENTE, INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Advogada: Dra. Andressa Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Fernando Monteiro Filho, Advogado: Dr. Paulo Fernando Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000430-90.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): YAGO MACISSO GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Taube Goldenberg,



DIRECTION CONSULTORIA TELECOM LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000240-29.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): EDILSON VICHINO, Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000235-31.2022.5.02.0055 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO, AGRAVADO: FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000024-11.2022.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): TELTEX TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Agravado(s): FERNANDO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Octávio Hueso Andersen, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 271800-92.2009.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101445-65.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Estela Brasil Frauches, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101339-95.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): DHUAN CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Wagner Bastos Camacho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101295-39.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ELOIZO NANTES ROMERO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101010-15.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HEBERT CAETANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Henrique Vilhena Monteiro Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100992-46.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA RENATA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Fabiano Amado Rosa, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Mello, Agravado(s): PRO-OFTALMO MICRO CIRURGIA OCULAR S/C LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Nogueira Zani Giuzio, Advogado: Dr. Daniel Rocha Maia Rodrigues Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100979-29.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Luciana Constan Campos, Agravado(s): MARCIO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Dr. Stela Ribeiro de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100919-93.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s):





SAULO CORREA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 100890-05.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA E SILVA, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 100617-34.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LUZINETE SOARES GARCIA GUEDES, Advogada: Dra. Nivea Maria Dutra Pacheco, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100468-44.2021.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Joselito Lopes Botelho, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, THALI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100356-89.2021.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): CESAR DE PAULA CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Andrea Faria de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100306-81.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): JONAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alderito Assis de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100260-16.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VICTOR DIEGO LEITE SILVA BONAVITA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100194-33.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIO CESAR DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100010-23.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CRER SHOWS E ENTRETENIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alicia Bove Silveira de Andrade, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Ananias Barreiro, Advogado: Dr. Luis Antonio Vicentini Motta, HOMERO BORGES TIBURCIO, Advogada: Dra. Eliana Braz dos Santos, PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/201. **Processo: Ag-AIRR - 24211-59.2021.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): BONANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Sílvia Valéria Pinto Scapin, Agravado(s): RENAN SERVIM MARTINS, Advogada: Dra. Patrícia Monique Silva de Almeida, Advogado: Dr. Jaime Henrique Marques de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20736-10.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, RAQUEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Sena Bello, Relator: Ex.mo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20699-70.2015.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): SUCESSÃO de CARLOS ROBERTO CORREA, Advogado: Dr. Lijane Mikolaski Belusso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20482-80.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): VAGNER PEREIRA ATENCIO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Viana, Advogado: Dr. Genara Pinto de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 20398-48.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): HENRIQUE MACEDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Antonio Maria de Carvalho, Advogada: Dra. Rogeria Ramires Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12016-80.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): AMAURI ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11451-61.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, VANDER LÚCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11132-43.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Guerra Takada, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 11047-87.2013.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MONTREUX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAFAEL COVA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "contribuição assistencial"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "contribuição assistencial" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11002-16.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10975-12.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCOS RONEY HENRIQUE FIGUEREDO, Advogada: Dra. Luana Gabriela Campos, Advogado: Dr. Luana Maria de Jesus da Silva, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10966-10.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO ALGE EIRELI, Advogado: Dr. Afonso Luiz Mendes Abritta, Agravado(s): LILIAN MOREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, Advogado: Dr. Thaynara Fayer da



Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Alves de Mello Franco, patrono da parte LILIAN MOREIRA DUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10870-61.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ERICK GABRIEL COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jonathan de Mello Rodrigues Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10722-61.2022.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): MONIQUE NICOLLE DE MIRANDA CHAVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 10697-07.2021.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): A.X.G. - SERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULA FELIX CARNEIRO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Sueli Vieira da Silva, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Carlos Antonio Vieira Barros Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10662-41.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10644-56.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: TANIA REGINA ALVES SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. ROMULO BADET SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10598-62.2021.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): GUILHERME DOMINGOS FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte GUILHERME DOMINGOS FERREIRA ROCHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10572-71.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ANDRE APARECIDO ROSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Natália Coutinho da Silva, CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Fabricia Santusa Cordeiro Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10571-16.2015.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): ENGEITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s): ANTONIO LOURENÇO SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Rosa, HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTOS NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, ILDA FRANCISCA RIBEIRO CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10480-27.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDINEI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaiton Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Nunes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10442-11.2022.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): ESCOLAS PADRE ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Lopes Devito, Agravado(s): HILDON VITAL DE MELO, Advogado: Dr. Roque Júnior Gimenes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA, patrono da parte HILDON VITAL DE MELO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10310-58.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - preliminarmente declarar a nulidade do julgamento ocorrido no dia 07/06/2023; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento; III - indeferir o pedido de efeito suspensivo ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10268-84.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): RENATO CESAR DE PAULA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10129-14.2013.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): AURELÚCIA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Adolfo Henrique Nunes Monteiro, Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Bianca Antunes Ruiz, patrona da parte SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 3274-85.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES LUIZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2588-94.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Rosaria Aparecida Maffei Vilares, Agravado(s): MARA SILVIA SOUZA MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1682-51.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s): LUIS CARLOS DE REZENDE, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1563-87.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): MARIA JOSE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1431-85.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COARACI, Advogado: Dr. Saulo Reis Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1365-24.2015.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Agravado(s): VIACAO GRACIOSA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo



Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1328-23.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Joel Colpo, Agravado(s): JARDANES BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogado: Dr. Fabiola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1322-75.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): LENICE TRAIN ZIEGLER MANTOVANELLI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Carolina de Quadros, Advogado: Dr. Karen Cristina Borges da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Gôes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte LENICE TRAIN ZIEGLER MANTOVANELLI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1122-07.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): AMBROSIO SAWCZEN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte AMBROSIO SAWCZEN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1122-81.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): IZABELA FRANCISCA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1118-52.2014.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): SANDRO JAIRO PISSI, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1089-08.2016.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1047-56.2019.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): A.I.P.L.O., Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Advogado: Dr. Gener Meneses Carvalho, Agravado(s): A.M.T.L., Advogado: Dr. Thainara Vilas Boas Requião, D.S.R., Advogada: Dra. Erica Maria do Mar Costa, Advogado: Dr. Evandro do Mar Costa, E.E.S.E.L., Advogada: Dra. Camilla Aparecida Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001-19.2018.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MARCOS AURELIO DE SOUZA DOMINGOS, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 992-68.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): CAROLINA SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 960-50.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE MARINHO XERENTE, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra.



Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 908-02.2013.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do Agravo Interno do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Agravo de Instrumento do réu, no ponto impugnado; II - conhecer do Agravo de Instrumento do réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao valor fixado para indenização por dano moral coletivo, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 843-81.2021.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS, Advogado: Dr. Paola Ribeiro Nunes de Melo, Agravado(s): FRANCOYSE COFFERI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 696-03.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): FABIOLA ANDREANI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): E TAMUSSINO E CIA LTDA, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Advogado: Dr. Felipe Vilhena Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 694-44.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, SELMA MARION MONTEIRO GARCIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-06.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): JOSINA PEREIRA ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Advogada: Dra. Débora Maranhão Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 534-33.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Águimon Pereira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 528-80.2010.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ELIANE LOPES BUSSATO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogada: Dra. Sônia Maria Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 520-76.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Advogado: Dr. Carlos Miguel Silva Riella Costa, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogado: Dr. Thiago Santos Vasconcelos Cruz, Agravado(s): VALFREDO ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Kattson Danesse Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 509-59.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): CAMILA HONORIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Helano Cordeiro Costa Pontes, COOPERVIDA - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE & A VIDA LTDA, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 494-63.2022.5.06.0271 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JEANE FRANCE DE MOURA EIRELI, Advogado: Dr. DANIEL NEJAIM LEMOS, AGRAVADO: JANAINA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. JOAO ROBERTO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 493-08.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSA GAVELAKI



RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Alexandre G. Cidral, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 465-80.2019.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): B.S.T.V.L., Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Araujo, Advogado: Dr. Andre Gustavo Correa Azevedo, Agravado(s): S.E.E.S.V.E.A., Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 418-83.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): BETHANIA DE MOURA NEVES, Advogada: Dra. Alessandra de Holanda Tanigut, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 394-93.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOEES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, ROZANA BASTOS BATISTA ANDRADE, Advogado: Dr. Geferson Batista Pinheiro, Advogado: Dr. Nubia Batista Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 391-83.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEEB/RN, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 389-34.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): NERZY DALLA BERNARDINA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Felipe Rizzo Botelho, Advogado: Dr. Silvia Maria Baeta Oliveira, Agravado(s): BRUNO BROMERSCHENKEL, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhaes, Advogado: Dr. Rafael Friques Madeira de Freitas, Advogado: Dr. Joao Manoel Vergilio Araujo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte NERZY DALLA BERNARDINA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 338-54.2017.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIA GORETTI JACINTO, Advogado: Dr. Jorge Mileto de Miranda, Advogado: Dr. Marcos Mileto de Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 299-64.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): POSTO ELO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmao, Advogado: Dr. Bruno Pires Malaquias, Agravado(s): PEDRO ERICK TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Moraes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 297-43.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): FABIANA DARIM, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 296-04.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): MIF APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Thais Andrade de Souza, Agravado(s): JESSICA MELO MOTA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 278-21.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): CARDIOSUL - CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): EMÍLIA



RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Augusto de Andrade Sena Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-61.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): JOSINALDO ALVES TABOZA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257-14.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): DILMA FERREIRA MARROQUIM E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): IGHOR BEZERRA MARROQUIM, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, MARIO MARROQUIM DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, MARROQUIM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, MARROQUIM JÚNIOR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., PATRICK RAMON SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 252-10.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): MAIRA ARAUJO FELIX, Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Garcia Caixeta, Advogado: Dr. Yame de Oliveira Barros, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, Advogada: Dra. Raíssa Bruna Máximo Green Morton C.de Magalhães, OLIVEIRA & MELO ATIVIDADE MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Ana Carolina Goncalves Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 238-58.2021.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): PINTO COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ana Cláudia de Castro Pires, Agravado(s): LEONARDO DAVID ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Pereira Brandão, Advogado: Dr. Thiago Saboya Pires de Castro, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Brandao, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 226-55.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): P.D.P.A.L.O., Advogado: Dr. Caesar Augustus Maia e Silva, Agravado(s): G.P.S.G., Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 201-25.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PAULA FERNANDA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99-30.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Procurador: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): ANA LIDIA XAVIER SENADO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 94-29.2022.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA-SINDIPOSTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 92-74.2021.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): PAULO RENATO PEREIRA PARSSO, Advogado: Dr. Selton Vogt de Souza, Advogado: Dr. Luiza da Silva Zanotta, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 86-67.2021.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): HENRIQUE ALVES REZENDE, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 76-60.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GUILHERME REICHERT, Advogada: Dra. Jaline Iglezias Viana, Advogada: Dra. Grasielle Marchesi Bianchi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à





unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 36-64.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): LUCIANO HERBERT LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 31-95.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MATHEUS AUGUSTO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basílio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 26-27.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 17-46.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): NIEDJON FLÁVIO DE VASCONCELOS SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., GAT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., GUAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, KEYLLA FONSECA BRONZE, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, MARAJÓ PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, MASSA FALIDA de AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Pinto Dantas, MEDPAR-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11900-23.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSELI MAGRINI TAVARES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Advogado: Dr. Fernando Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001824-13.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DANIELLE EVANGELISTA DE PAULA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, INSTITUTO DILMA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1001503-71.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Otávio Orsi Tuena, Agravado(s): JOSE CARLOS BENJAMIM, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001210-05.2022.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wellington Ferreira Misaél, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001087-69.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, MUNICIPIO DE SAO VICENTE, AGRAVADO: ARACY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. JAIME DA COSTA, MUNICIPIO DE SAO VICENTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da União pela Beneficência Comunitária e Saúde; II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Município de São Vicente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000761-68.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): DANIELA DA CONCEICAO PINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cesar Fontolan Molina, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE GUARULHOS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. II - sobrestar o agravo de instrumento interposto pela Irmandade da santa Casa de Misericórdia de Birigui. **Processo: AIRR - 1000637-68.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GRUPO SAFE SERVICOS LTDA, KAREN ABLASSER MARQUES, Advogado: Dr. Edson Alves de Mattos, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000607-86.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA NICOLAU, Advogado: Dr. Kaique Toni Pinheiro Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000475-89.2022.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO CRISPIM, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Advogada: Dra. RENATA PEDRAZZOLI GALLEGGO, Advogada: Dra. PATRICIA CARDOSO CARDIM, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000173-86.2022.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jander Dauricio Filho, EMERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Goncalves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000006-11.2022.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Agravado(s): CATIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Tamara Gomez Juncal Cruz, Advogado: Dr. Ruy Romualdo da Silva Filho, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121100-87.2009.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): GÊNESE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ubiratan Meira de Araújo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijó Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101835-54.2016.5.01.0022 da**



**1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Romualdo Campos Neiva Gonzaga, Agravado(s): ANDRE LESSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100310-25.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. FERNANDA TABOADA, AGRAVADO: LUAN BARROS BATISTA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS GOMES TORRES, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SAUD JANNOTTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87500-68.2001.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): IARA DA SILVA SCHMIDT, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): ALEX SANDRO VIEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, ANDREATTA & ANDREATTA LTDA - ME, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, CLAUNIR ANDREATTA, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, ESPÓLIO de EVA CLAIRE SILVEIRA BRENOEL, Advogada: Dra. Alexandra Klein, TATIANE ROCHA ANDREATTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20519-50.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): CLAUDETE LOPES CASEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20386-12.2020.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. EMANUEL ROBERTSON TENORIO BANDEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, AGRAVADO: EDSON SCARABELO, Advogada: Dra. FERNANDA RATTO SCARDOELLI, Advogada: Dra. CATIA REJANE DE OLIVEIRA LUIZ GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20345-44.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, CENEIR DA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muna Concli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20164-31.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Agravado(s): AMANDA BORGES PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 16616-39.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Agravado(s): ROSIANE DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11222-58.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: HELOISA REGINA BERTUOLA, Advogada: Dra. ERIKA DOS SANTOS OLIVEIRA, EXCELLENCE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11215-22.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): C.E.M.R., Advogado: Dr. Saulo Magalhães Neto, Agravado(s): C.A.P.A., Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Dayse Cristina Tavares, J.S.P.A.E.M.L., Advogado: Dr. Erick Flávio Gonçalves Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Saulo Magalhães Neto, patrono da parte C.E.M.R., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 11201-55.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TATUI, Advogado: Dr. EDUARDO



AUGUSTO BACHEGA GONCALVES, RECORRIDO: INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLICA, Advogado: Dr. PEDRO AUGUSTO RIBEIRO AVELINO, LUCIANA NOGUEIRA ARMOND, Advogado: Dr. JOSMAR HENRIQUE CARDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11025-05.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Elizabeth C. Moraes, Agravado(s): MAILA APARECIDA MARIOSO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10888-61.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA FATIMA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. HELIO MARCONDES NETO, Advogado: Dr. CAIO DE MATTOS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. JORDANA PELOGGIA DE MATTOS, VICMA SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10370-19.2021.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO AMERICO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10016-20.2022.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: LUCIANO DONIZETE SFARCIN, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-87.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Advogado: Dr. Rafael de Santana e Silva, Agravado(s): GILMARACI SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1106-81.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): RITA DE CASSIA MOURA NUNES CHAVES, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Advogado: Dr. Samuel Lopes Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito. **Processo: AIRR - 1029-51.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): A. DO N. ROCHA - EPP, ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., SILVANETE DE LIMA MAGALHAES, Advogado: Dr. João Paulo Reis Garzon, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-17.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CETRO RM SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Karine de Souza Ceuta, SILVIA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana da Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-78.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SEVERINO FRANCISCO DA ROCHA GUEDES, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 814-61.2022.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): AURINACIO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Zadir do Nascimento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-08.2016.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): DAVI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. João Aloysio Costa Unfried, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-44.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Talita da Costa Moreira Lima, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Suzane Figueredo Fonseca, Agravado(s): MARCOS MENDES DA PURIFICACAO, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Dr. Lucilio Casas Bastos, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-85.2021.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ABREU SALES BOMFIM, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Leonis Sena de Oliveira, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, Advogada: Dra. Alessandra Magnavita Ramos Ribeiro Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 572-61.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): EDVALDO COELHO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Tammires de Magalhaes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-54.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA DALLAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): NATALICIO DE FREITAS ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-25.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): FRANCISCA ERIKA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Arruda Cavalcante, Advogado: Dr. Larissa Lopes Rodrigues, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Burity, Advogado: Dr. Juliana Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-71.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARINALVA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Lucietti, PRESTATINS ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-47.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): JAILMA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Simone Alves Conceicao, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTANOPOLIS, Advogado: Dr. Lilian Maria Santiago Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-22.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ROSELI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ednadja Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucelia



Vital e Silva de Souza, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-24.2021.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Dênis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 237-70.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARACAJU, AGRAVADO: TAHINAN SILVA LISBOA, Advogada: Dra. LORENA DE ANDRADE SANTANA ALMEIDA, OAJ - ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. AILIO CLAUBER FONTES LINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-96.2022.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Corrêa, Agravado(s): FRANCINEIS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Dantas de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Kelly Carvalho Omendes, SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lidia Duarte Xavier Cruz, Advogado: Dr. Luma Teixeira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 104-65.2022.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Agravado(s): LOGICA COMERCIO E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, RAIMUNDO GABRIEL GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Carioca Arenare, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-15.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, CLAUDIA SOUZA DA ROCHA, Advogada: Dra. Lucivane Carla da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001378-62.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, RECORRENTE: RIVALDO ARRUDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA CAROLINE DE AMORIM LEMOS, Advogada: Dra. KAREN SOARES MOTA SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINI PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA DIAS MAIO, Advogada: Dra. MARIA CECILIA TORRES CARRASCO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, RECORRIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo do reclamante para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema referido; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema referido, por violação do artigo 489, § 1º, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular em parte a decisão que julgou os embargos de declaração do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pelo reclamante a respeito do termo final utilizado para cálculo da pensão em parcela única e a respeito do redutor aplicado, julgando os embargos como entender de direito; IV - julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1000879-07.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Heron Viana da Silva, CAMILA LIMA FERNANDES, Advogada: Dra. Patrícia Tavares da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e,



no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1000368-15.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): HOCEMAR LOURENCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000007-46.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): SOLANI CASADO DE PAIVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Thainá Ferreira Barramansa, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 101281-61.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANDRE LUIZ DE JESUS BISPO DIONISIO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 100856-48.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa, MICHELI RAI0 VIEIRA ROSA, Advogada: Dra. Simony Cunha Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Bernardo Garcia de Almeida Cacholas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10809-79.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): JULIANO BENEDITO JORGE DA PAIXAO, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10650-06.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): VAGNER ALEXANDRE MARQUES VILELA, Advogada: Dra. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Recorrido(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. MÁ-APLICAÇÃO DA SÚMULA 294 DO TST"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. MÁ APLICAÇÃO DA SÚMULA 294 DO TST", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. MARISSI APARECIDA DE CARVALHO VILELA, patrona da parte VAGNER ALEXANDRE MARQUES VILELA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10492-90.2018.5.03.0073 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): IZANIA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Advogada: Dra. Perla Christiane de Araújo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional de horas extras (50%) em relação às horas trabalhadas além do limite de 2/3 da sua carga horária. **Processo: RR - 10453-92.2022.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): STELLA MAGALHAES VENDRAMINI, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogada: Dra. Lílian Aparecida Montemor, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10159-95.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO ZAMONER, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV,



da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que concedido ao Reclamante o benefício da justiça gratuita com todos os consectários legais, inclusive a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10040-09.2020.5.03.0074 da 3ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUCAS DE OLIVEIRA BRAVO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo Interno em Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar os fundamentos que ensejaram a negativa de seguimento ao Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, no tema, por ofensa ao artigo 99, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão, deferir ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita e, por consequência, observando a decisão de efeito vinculante proferida pelo STF, por ocasião do julgamento da ADI 5766/DF, determinar que os honorários advocatícios devidos pela parte fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos a que alude o artigo 791-A, § 4º, da CLT, contados a partir do trânsito em julgado, competindo à parte interessada comprova de forma inequívoca, no referido prazo, que o reclamante deixou de estar na condição de hipossuficiência econômica. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte JORGE LUCAS DE OLIVEIRA BRAVO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 745-81.2019.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALDENIZE SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463-78.2012.5.03.0141 da 3ª Região**, Recorrente(s): TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "eletricitário. Admissão anterior à lei 12.740/12. Adicional de periculosidade. Norma coletiva que prevê o cálculo sobre o salário base"; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "eletricitário. Admissão anterior à lei 12.740/12. Adicional de periculosidade. Norma coletiva que prevê o cálculo sobre o salário base". **Processo: RR - 280-88.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Recorrido(s): MAURICIO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto aos temas "prêmio produtividade" e "horas in itinere"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio produtividade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas respectivas, excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração do prêmio produtividade ao conjunto remuneratório; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas respectivas, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e consectários, inclusive diferenças decorrentes da integração das horas in itinere ao conjunto remuneratório. **Processo: RR - 115-60.2012.5.03.0141 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista do reclamante quanto ao tema "eletricitário. Admissão anterior à lei 12.740/12. Adicional de periculosidade. Norma coletiva que prevê o cálculo sobre o salário base"; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "eletricitário. Admissão anterior à lei 12.740/12. Adicional de periculosidade. Norma coletiva que prevê o cálculo sobre o salário base". **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000389-36.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a):





CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, CRISTIANE DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000281-41.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Embargado(a): ANGELICA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10118-86.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ADRIANA NAZARETE HORTA BICALHO, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 925-66.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, ZENI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 759-68.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): AMANDA MEDLEN RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 623-08.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Embargado(a): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ - SINFARPA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogada: Dra. Tainá Fonseca do Rosário, Advogado: Dr. Nadia Caribe Soares Bastos, Advogado: Dr. Verena Formigosa Vitor, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 533-44.2010.5.05.0195 da 5ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Embargado(a): CTM - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, WILLIAN SOUZA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Rosângela Freire de Carvalho Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 378-53.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERACAO DOS SINDICATOS E ORGANIZACOES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE-FECOOP/NE, Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB/AM E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - SINACRED, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Vencido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, que aplicava multa no importe de 2% para ambos os embargantes. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO - SINACRED, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Felipe Costa Albuquerque Camargo, patrono da parte FEDERACAO DOS SINDICATOS E ORGANIZACOES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE-FECOOP/NE, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB/AM E



OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 374-11.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOÃO CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), acolher os embargos de declaração e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "horas in itinere. supressão por norma coletiva"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 55-15.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: BARU OFFSHORE NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Embargado(a): EDMAR GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. João Rodrigo Moraes Teobaldo de Azevedo, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte BARU OFFSHORE NAVEGACAO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23-91.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, MARIA ZELINA FERREIRA PICANCO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001452-12.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): TASSIANA CAVALCANTI VIEIRA, Advogado: Dr. Karine Cavalcanti Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 1001441-24.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE RICARDO COZZUBO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001285-33.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procuradora: Dra. Ligia Fernanda Kazokas Cantagallo, Agravado(s): DIONATAN DA SILVA BUENO DE FREITAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001152-55.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ADRIANO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000708-77.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000189-16.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE JANDAY DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES



DE PONTO. APURAÇÃO DA JORNADA DO PERÍODO FALTANTE PELA MÉDIA FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. APURAÇÃO DA JORNADA DO PERÍODO FALTANTE PELA MÉDIA FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. APURAÇÃO DA JORNADA DO PERÍODO FALTANTE PELA MÉDIA FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em que não foram juntados os cartões de ponto, o labor extraordinário seja apurado conforme a jornada apontada na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 100074-52.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JORGE DE DEUS NETO, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100045-60.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO LUCIANO GRILLO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista do reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 101798-32.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Accioli Simões Sousa, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101471-64.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONFIDENCE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANDRE SPAVIER, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100882-98.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, URSULA RODRIGUEZ MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100856-15.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): FLAVIANA FERREIRA DORNELLES, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogado: Dr. Roberta Fanzeres Martins da Silva, LAQUIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100853-02.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, SIMONE DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41700-27.2009.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AGNES CHAGAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29200-**



**80.2007.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 21017-05.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Moraes D'Angelo, Agravado(s): DINARTE DA SILVA BAIROS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20466-79.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FÁRIDA VARELLA KRAUSER MASONI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte APSEN FARMACÊUTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 18055-07.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, RONALDO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Advogada: Dra. Cellina Nava de Simas Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12168-96.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIO ALESSANDRO DOS REIS LEME, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 11748-93.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): TIAGO DE PAULA VALLE, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11626-83.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, ROSIMEIRE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11612-25.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11514-34.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CRISTINA FRASCARELI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11512-55.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): ROSIMEIRE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Montagnani Figueira, Advogado: Dr. Ciro Rodrigo Toniolo Costa, Advogado: Dr. Carlos Ricardo Toniolo Costa, S.C - SERVIÇOS GERAIS



TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11344-48.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): JERUSA MAGALI RAMOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11159-55.2014.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVANA CRISTINA BREZEGUELO, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Advogada: Dra. Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para reexaminar o recurso de revista do segundo reclamado; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10954-29.2021.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JEOVA BORGES GUIMARAES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10896-79.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): VONADIR GONCALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogada: Dra. Máira Borges Faria, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Advogado: Dr. Jarbas Vinci Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte VONADIR GONCALVES DE LIMA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10421-69.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): SHIRLEI GIOVANA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10213-63.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 266, §5.º, do RI/TST, formulado em contrarrazões ao agravo pela parte reclamante. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 1792-95.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIO RUBEM COSTA MACEDO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte MARIO RUBEM COSTA MACEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1755-83.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): NEWTON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Ribeiro Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1751-**



**71.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, THIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jussara da Silva Pontes, Advogado: Dr. Geferson Batista Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1749-89.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOSE OTAVIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1174-67.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CP FACILITIES EIRELI, Advogado: Dr. Giovani Zorzi Ribas, Advogada: Dra. Letícia de Carvalho Vianna Zorzi, MARIA APARECIDA DE MOURA, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, RUMO S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1142-88.2013.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1089-48.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, JOAO CARLOS PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1016-91.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): FAGNER RAI AMES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002-68.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, ISABEL CRISTINA CIONI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 997-20.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DO AMAZONAS, FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES, GERALDO WAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 985-91.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): ARIEL PEIXOTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ademir Oliveira Góes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 959-24.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): MARIA HELENA MACIEL DE MELO, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



**AIRR - 890-43.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SIRLEIDE OLIVEIRA GOIS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 882-42.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIO HORLANDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 837-83.2010.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CELSO SANTANA DANTAS, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 822-87.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): PETROX DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Araujo Hardman, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Galvão de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 800-48.2020.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., LOURIVAL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Advogado: Dr. Antonio João dos Santos Júnior, MJB INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - EPP, MJB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 789-16.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Luana Alves Gonçalves Pavan, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Batista dos Santos, Advogado: Dr. Andressa Barboza Duarte, DANNY DEYVES LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 772-04.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, TIAGO TELES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-86.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, ROSANGELA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 753-09.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): HERLEN KELLY SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada INFOTEC e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interno da reclamada TRANSPETRO e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do agravo interno da reclamada PETROBRÁS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 628-27.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FESPUFEMES, Advogado: Dr. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas,



Advogado: Dr. Hercules dos Santos Bellato, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 621-48.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DILVANIA DOMINGA SANTINI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-16.2018.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): ADEMIR PINATI, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogada: Dra. Jacqueline Felde Pérez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 596-32.2011.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ODAIL RICCI AMORIM, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 589-35.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): JOAO TAVARES BUENO, Advogada: Dra. Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 542-37.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): KAMYLLA CORREIA LIMA FREIRE, Advogado: Dr. Diego Alison Alves Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 529-50.2019.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): EVANDRO JONAS AMADOR, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Letícia Góis Avansi, Agravado(s): MUNICIPIO DE COLOMBO, Advogado: Dr. Niarkos Fonseca de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-29.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): PEDRO COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, após consignado o voto no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte PEDRO COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 527-06.2018.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Agravado(s): CLEONICE GOMES VENANCIO, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 526-95.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MONTANHER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "índice de correção monetária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 525-59.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PATROCINIO, Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro Kobylarz, EFRATA CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alessandro Franzózi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-07.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): AMERICO HANGAI E OUTRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "índice de correção monetária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 501-80.2018.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): HELIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Alves de Lima, Advogado: Dr. Rafael Paes Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 489-07.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CARLA GABRIELA SILVA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Farias Nunes, Advogado: Dr. Jefferson Bispo Silva, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 480-29.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): KELLY CRISTINA COELHO BRAGA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 464-52.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB.DA EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS TELEG.E SIMILARES DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE-SINTECT/RN, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-ARR - 448-12.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ÂNGELA DE FATIMA CESTARI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento aos agravos para processar o agravo de instrumento da primeira reclamada (Faculdade de Medicina de Marília - FAMENA) e o recurso de revista da segunda reclamada (Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES); II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (FAMENA) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 440-46.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ALDERLANDE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Andreia Jacob de Souza, MUNICÍPIO DE MANAUS, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433-20.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSUE LEITAO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 424-80.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERTA RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius



O. Martins, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-22.2013.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): LUIZA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. João Lopes de Lima Junior, TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 370-02.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, WANDERLEY NICOLAU DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 362-75.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ALETEIA DE SOUSA ROCHA ARAUJO, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-85.2020.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s): UNIVERSAL INDUSTRIA SALINEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Francisco Tibiriçá de Oliveira Monte Paiva, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): JARDEL HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisca Rafaella Soares da Silva, Advogado: Dr. Keyla Soares de Souza Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 323-49.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DEUZA CORREA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 308-14.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA, JOSE LUIS FERREIRA DA HORA SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Advogada: Dra. Deilane Martins Santos, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-43.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): ALTEVIR VILA REAL, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276-14.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): JOMARIO CORREIA BORGES, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: Dr. Willy Teixeira Rosas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-31.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIO RODRIGO YPIRANGA BELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Regina Silva de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 236-19.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): MARCIA GOMES PRATES, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230-84.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto,



Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, CARLOS EDUARDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 148-82.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): MAURICIO CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Advogada: Dra. Viviane Limeira Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108-36.2021.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, Advogado: Dr. André Oliveira Lucena, JUCILENE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-40.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Agravado(s): JESANA BEN FE FERNANDES SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12149-55.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, GLAUCIA MODESTO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e como Agravados COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e GLAUCIA MODESTO DE LIMA; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1000149-11.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Recorrido(s): MARCIA GROSSO DOS REIS, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, observados os termos e a vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000122-48.2014.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Chris Cilmara de Lima, Advogado: Dr. Diego Alves Fernandes, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, SUED LOGISTICA NACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Leandro Costa Saletti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os réus a pagar horas extraordinárias ao autor, assim entendidas as laboradas após a oitava diária, observado o limite semanal de quarenta de quatro, conforme restar apurado em liquidação. O labor compreendido entre as 22 horas e as 5 horas deverá ser acrescidos de adicional noturno. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 101440-98.2020.5.01.0482 da 1ª Região**,



Recorrente(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): MAYCK FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzaro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento, quanto ao intervalo intrajornada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar, a partir da data de 11.11.2017, a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 101165-87.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, DANIELE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Martins Montezuma Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu Município do Rio de Janeiro, julgando, em relação ao ente público recorrente, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 100328-32.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Recorrido(s): ALEX CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Advogado: Dr. Walney Thiago Moreira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que preste esclarecimento a respeito do teor e da aplicabilidade da alegada cláusula coletiva à hipótese dos autos. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 24595-81.2021.5.24.0051 da 24ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): ELZA CRISTINA HORVATTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Carvalho Ferro, Advogado: Dr. Alan Cristian Bortolato Pereira, PEDRAZUL SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ré União, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21418-88.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Recorrido(s): LUCIANO JOSE RECKZIEGEL, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a compensação das horas deferidas com a gratificação de função percebida, observados os termos e a vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO



BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21114-31.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA CATTANI, Advogada: Dra. Flora Maestri Marquisio, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o demandado Município de Porto Alegre da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 11905-35.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): JAIRO MELLO FELIPPE, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas na Lei n.º 5.811/72, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, fica o autor, beneficiário da justiça gratuita, dispensado do recolhimento das custas processuais e, em decorrência do ajuizamento da ação antes da vigência da Lei n.º 13.467/2017, do pagamento de honorários de sucumbência. **Processo: RR - 11637-75.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, LORENA CORPA, Advogado: Dr. Júlio César Moita, Advogado: Dr. Manoel Moita Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - CODESP - condenação como responsável subsidiária. **Processo: RR - 11562-43.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LUIZ HENRIQUE DELFINO ABRANTES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização e, em decorrência, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício com o réu Banco Bradesco, afastando o enquadramento da parte autora na categoria dos bancários e as normas coletivas respectivas, bem assim as horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial da categoria, excluindo as multas convencionais e julgando improcedente a ação trabalhista. Custas pelo autor, das quais fica dispensado, em razão da gratuidade da justiça que lhe foi deferida. **Processo: RR - 11487-57.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Marcos Delli Ribeiro Rodrigues, ISAC CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização e, em decorrência, declarar indevida a isonomia de direitos com os empregados da tomadora de serviços (CEF), julgar improcedente a ação trabalhista. Custas pelo autor, das quais fica dispensado, em razão da gratuidade da justiça que lhe foi deferida. Prejudicado o exame do tema recursal



remanescente. **Processo: RR - 11394-88.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): MARIA CARMEN MINHANO ROCHA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a autora isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da agravada, devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT (nos termos decididos na ADI 5.766 do STF), haja vista o benefício da justiça gratuita deferido na origem. **Processo: RR - 11200-72.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): GISELE APARECIDA FERREIRA SCARI, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente. **Processo: RR - 10796-28.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): ALAN DANIEL DA CRUZ, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de RPUSP, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10547-21.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JEFFERSON ALBERTO DA CRUZ CUPERTINO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10527-76.2022.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON DE SOUZA SILVESTRE, Advogado: Dr. Patricia Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Paulo dos Anjos Lima, Recorrido(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o agravado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, restabelecendo, no particular, os termos da sentença, inclusive quanto à responsabilidade do reclamado pelos honorários periciais. Inalterado o valor provisório arbitrado a condenação. **Processo: RR - 10293-60.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ELEONARDO MARQUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ré o pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10189-05.2016.5.03.0087 da**



**3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): LEONARDO DE JESUS FONCECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ré o pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10142-17.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FELIPE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ré o pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10121-55.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): WANDEISSON FIGUEIREDO BRANDÃO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ré o pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10057-53.2019.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Recorrido(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, WESLEY HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 331 ,V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ré EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2791-13.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélide Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): ALENOIR BOLDRINI, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na apuração dos valores devidos, sejam consideradas as progressões por antiguidade já obtida pela parte exequente em razão de normas coletivas. **Processo: RR - 2416-38.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, PLANSUL □ PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): A C SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Oliveira Matos, MEIRYLANDES MOREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, SCI SERVIÇOS GLOBAIS DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes rés Banco do Brasil e Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos



de revista interpostos pelas partes ré Banco do Brasil e Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização e, em decorrência, declarar indevidas as parcelas deferidas em razão da isonomia de direitos com os empregados do tomador de serviços. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1707-23.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública. **Processo: RR - 1231-26.2012.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ALEX EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras in itinere. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1130-47.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): REBECA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lucas Pessoa Nunes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n. 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ré UNIÃO, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1022-88.2021.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): CRISTIANE CARINA STOCCO, Advogada: Dra. Cristina Surian, JS SOLUCOES EM CALL CENTER LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da ré TELEFÔNICA BRASIL S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos formulados pela autora na inicial. **Processo: RR - 925-62.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RONIVON LUIS DA FONSECA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público reclamado, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 851-42.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): JOSEFA ELIENE DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Marta Siqueira Barbosa, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o réu Estado da Bahia da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 800-90.2019.5.08.0203 da 8ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): JONAS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, Advogado: Dr. Penha do Socorro





Miranda de Avelar, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu ICMBIO, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. **Processo: RR - 671-15.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OSMAIR ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Zamboti Correia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a natureza salarial das horas extras in itinere. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 632-06.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): MANOEL GERMANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela demandada. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, no importe de 10% do valor da condenação atualizado, haja vista que foram preenchidos os requisitos legais necessários para seu deferimento. Observação 1: o Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, patrono da parte MANOEL GERMANO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 549-66.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): WELISSON JOELISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Amaral Maluf Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere e reflexos. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 537-02.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Recorrido(s): OSVALDO HENRIQUE, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral e irrevogável da relação de emprego em virtude da adesão do empregado ao programa de incentivo à demissão voluntária (PDI) e, em consequência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. **Processo: RR - 509-15.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): ANGELA MARIA CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cibele Kumagai, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas



extras in itinere e reflexos deferidos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 375-88.2012.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): BENTO BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela primeira executada, como entender de direito. **Processo: RR - 298-84.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Kaya Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): SIMONE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere e reflexos. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 223-67.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): ROSANA LORDELO DE SANTANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Patricia Assumpcao Castro, Advogado: Dr. Antonio Edmundo Rodrigues de Alarcao, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público recorrente. **Processo: RR - 210-90.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Recorrido(s): GEOVANE BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Emanuelle Barboza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o réu, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 185-87.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: HUSHIMEI DOS SANTOS SCHEK E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, observadas as disposições regimentais; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo réu, por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo interjornadas, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, inclusive no que se refere aos ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo autor. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 135-89.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado:



Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, ANDREIA NUNES SANTANA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogado: Dr. Hanah Karine Hilario do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125-50.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): DEA FRANCO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu Estado da Bahia, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 100955-12.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSENIRA DE ALMEIDA BARRETO SOARES, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100821-26.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): JORGE LUIS COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o rejuízo do recurso de revista da parte autora; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10412-22.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ATILA DE BESSA E SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Advogada: Dra. Raquel Abras Rajão Santana, Agravado(s): ODILON WELLINGTON MOREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2142-98.2011.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AILTON GERALDO BARBOSA, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do autor, nos termos do art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1075-62.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, VAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000912-89.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, EDSON BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1000580-88.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE MULHERES TULIPAS, ELIANE DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Fernando Fernandes de Moura, Advogado: Dr. Diego Xavier Delfino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 100709-90.2021.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): JORGE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que, afastada a deserção, aprecie o Recurso Ordinário obreiro, como entender de direito. Observação 1: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Matheus Tomasini Castro, patrono da parte JORGE ROBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 24031-73.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Recorrente(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, Recorrido(s): ARINEU DOMINGOS DIAS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20945-86.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Recorrido(s): VITORIA PITT DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufé, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20929-10.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): FLAVIA NATIELI ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do Município de Bento Gonçalves e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista do Município de Bento Gonçalves; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Bento Gonçalves. **Processo: RR - 20106-80.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): JULMAR PEDRO KUBIAK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Recurso de Revista da reclamada, no ponto relacionado à compensação; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte JULMAR PEDRO KUBIAK, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20042-27.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): ADRIANO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 12556-19.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): ELOISA DE MOURA LOPES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo da parcela "sexta-parte" não se incluam as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras proibam sua integração na base de cálculo de outras parcelas. **Processo: RR - 10911-11.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TELMA MARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10862-53.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Recorrido(s): GRAZIELLE OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Granco, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Samara Dias Guzzi, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fundação Casa. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10694-53.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): F.C.A.S.A.F.C., Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): B.H.M., Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, D.S.S.E., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10387-54.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, SHEILA CRISTINA MAIA BORGES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - ESTADO DE SAO PAULO. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1668-03.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): EVALDE NUNES VERGNE DE SOUZA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da



CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame e julgamento do feito; b) condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS não efetuados a partir da instituição da Lei n.º 8.112/90, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição trintenária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pelo reclamado no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios de sucumbência por parte do reclamado, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte EVAILDE NUNES VERGNE DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 938-14.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B.G. Rego, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, GERALDO CANDIDO COELHO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução das contribuições previdenciárias, ressaltando, todavia, que caberá ao juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, na forma do art. 6.º, § 7.º-B, da Lei n.º 11.101/2005, determinando-se, portanto, o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 390-23.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUIZ SERGIO DE MENDONCA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 39-09.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ DE CAMPOS MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24793-79.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): ELIZABETE ANIZIA GALLINDO, Advogado: Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE, Advogado: Dr. Karina Gindri Soligo Fortini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 1: Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 290-96.2022.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Zadir do Nascimento, Advogado: Dr. Lorena Bras Bissoli, WILSON VIANA MUNIZ, Advogado: Dr. Maria Clara Fernandes Santana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para para determinar que o recurso de revista tenha regular trânsito; e do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Vistor, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000252-39.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Férias. Quitação fora do prazo estipulado no art. 145 da CLT. Pagamento em dobro"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Férias. Quitação fora do prazo estipulado no art. 145 da CLT. Pagamento em dobro"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Quitação fora do prazo estipulado no art. 145 da CLT. Pagamento em dobro indevido", por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.



Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do valor arbitrado à condenação, a favor do município reclamado. **Processo: RR - 627040-21.1995.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): EDÉSIA LINDAURA LOPES, Procurador: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA CATARINENSE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20434-13.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): CARLOS GILBERTO PAIM, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "intervalo intrajornada"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "intervalo intrajornada", III - conhecer do recurso de revista, apenas no tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que autorizou a redução do intervalo intrajornada, excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 3231-03.2013.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Thatiana David Borges, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA LIMA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ 04 da SDI-I do TST (convertida na Súmula 448, I) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e consectários. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Resolução 66/2010 do CSJT e da Súmula 457 do TST, por se tratar, a reclamante, de beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2084-72.2010.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CELINA ALVES TEODORO SANTOS, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o artigo 1030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados nas resoluções editadas pelo CRUESP, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.500,00 - vinte mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 1426-14.2015.5.06.0007 da 6ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Kléber Corrêa da Silva, Recorrido(s): HELENA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BASTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do Executado para processar o respectivo agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar, até que sobrevenha solução legislativa, que os créditos trabalhistas deferidos na presente ação sejam atualizados pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressaltados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido



nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. Observação 1: o Dr. MICHEL DE PAULA MACHADO, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1365-55.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): MERCEDES IEDA OLIVEIRA ALMEIDA LACERDA, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "equiparação salarial. Integração à remuneração"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial. Integração à remuneração", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças decorrentes da incorporação da equiparação salarial deferida na origem, com os reflexos pertinentes postulados. **Processo: RR - 825-61.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ZACARIAS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 773-44.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DORIELSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema relativo às "horas in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista no tema alusivo às "horas in itinere"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema atinente às "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas às horas in itinere, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes dessa verba. **Processo: RR - 563-42.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): FRUTUOSO ADVOCACIA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): FRUTUOSO, GESTAO E ADMINISTRACAO DE BENS, NEGOCIOS E PROPRIEDADES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, JOSE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Olivério dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 561-22.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CELIO JOSE SALES SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 494-60.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, CRISTIANO DE OLIVEIRA BATISTA,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos internos das reclamadas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. escala 4x4. jornada de 12 (doze) horas prevista em norma coletiva", para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - conhecer do agravo interno da reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "tempo à disposição (trajeto entre a portaria e o local de trabalho). limitação quantitativa mediante negociação coletiva"; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista "tempo à disposição (trajeto entre a portaria e o local de trabalho). limitação quantitativa mediante negociação coletiva"; IV - com ressalva de entendimento, conhecer do recurso de revista da reclamada Arcelormittal Brasil S.A., por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva alusiva ao tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes dessa verba; IV - com ressalva de entendimento, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Assim, julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, exclui-se, via de consequência, a condenação da ré ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 5.387,56 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento é dispensado, em razão do benefício da justiça gratuita (fl. 3024). **Processo: RR - 378-11.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): BERNARDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Dias de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marden Lucas Oliveira Marinho, Advogado: Dr. Elvio da Costa Gondim Neto, CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 368-78.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): EDSON MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 295-23.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araujo, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos Brajato Filho, Recorrido(s): ALMIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Amarildo Josino de Souza Filho, INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Ferreira Nogueira, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos internos e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os agravos de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO"; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar os recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO"; III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o reconhecimento de formação de grupo econômico, afastar a condenação imputada de forma solidária às empresas AB CONCESSÕES S.A., CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO



LTDA., BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E BSB PARTICIPAÇÕES S.A.. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, patrono da parte AB CONCESSÕES S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 159-08.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, RUDINEI MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 104-77.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): ELIAS NAVARRO CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 22500-72.2006.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): TÂNIA MACHADO, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21301-08.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Agravado(s): ANGELO ANTONIELO PRETTO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCO TULIO DE ROSE, patrono da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10691-09.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JOSIAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 882-18.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): JESSYCA GABRIELA MENEZES DA PENHA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): DROGARIAS FARMABEM LTDA, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20283-24.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, Recorrente(s): RESTAURANTE FARIAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE FERST, Advogado: Dr. Jacson Andre Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da citação, com determinação de reabertura de prazo para que o reclamado, querendo, apresente defesa. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: RR - 220-45.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. **Processo: RR - 1112-28.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO MASSUCHETTO, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Coisa julgada. Ajuizamento de reclamação trabalhista anterior"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Coisa julgada. Ajuizamento de reclamação trabalhista anterior"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa julgada. Ajuizamento de reclamação trabalhista anterior. Ausência de identidade de causa de pedir. Coisa julgada não configurada", por violação do artigo 337, §§1.º e 2.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação 1: o Dr. RAMIRO MARTINS LUIZ ZANDONA, patrono da parte MARCOS ANTONIO MASSUCHETTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma